



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 30 de maio de 2012 (30.05)
(OR. en)**

10502/12

**Dossiê interinstitucional:
2012/0115 (NLE)**

**EEE 61
ENV 410**

PROPOSTA

de:	Comissão Europeia
data:	25 de maio de 2012
n.º doc. Com.:	COM(2012) 232 final
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE sobre uma alteração do Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE

Junto se envia, à atenção das delegações, a proposta da Comissão transmitida por carta de Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor, dirigida ao Secretário-Geral do Conselho da União Europeia, Uwe CORSEPIUS.

Anexo: COM(2012) 232 final



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 25.5.2012
COM(2012) 232 final

2012/0115 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE
sobre uma alteração do Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

A fim de assegurar a necessária segurança jurídica e uniformidade do mercado interno, o Comité Misto do EEE deve incorporar toda a legislação pertinente da União Europeia no Acordo EEE o mais rapidamente possível após a sua adoção.

2. RESULTADOS DA CONSULTA COM AS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

O projeto de Decisão do Comité Misto do EEE (anexo à proposta de decisão do Conselho) destina-se a alterar o Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE.

Mais concretamente, esta alteração visa a integração de certos regulamentos da Comissão que dão execução ao disposto na Diretiva 2007/2/CE, que estabelece uma infraestrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (INSPIRE).

A Diretiva 2007/2/CE foi incorporada no Acordo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 55/2010, de 30 de abril de 2010¹. A Decisão entrou em vigor em 1 de julho de 2011.

A Decisão 2009/442/CE da Comissão que estabelece as disposições de execução da Diretiva 2007/2/CE em matéria de monitorização e apresentação de relatórios e o Regulamento (CE) n.º 1205/2008 da Comissão que estabelece as modalidades de aplicação da Diretiva 2007/2/CE em matéria de metadados foram incorporados no Acordo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 124/2010, de 10 de novembro de 2010². A presente decisão entrou em vigor em 1 de julho de 2011.

A Decisão do Comité Misto do EEE n.º 55/2010 contém adaptações em relação a determinados prazos fixados nos termos da Diretiva 2007/2/CE. Estas adaptações indicam que os referidos prazos começam a contar a partir da data de entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE que integra as normas de execução correspondentes (Decisão do Comité Misto do EEE n.º 124/2010) ou da data de entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 55/2010.

Os Estados da EFTA explicaram que se o texto da adaptação previsto na Decisão do Comité Misto do EEE n.º 55/2010 for mantido e se for previsto um texto semelhante para os novos atos da UE que deverão ser integrados, as ações a realizar pelos Estados da EFTA deixariam de o ser pela mesma ordem cronológica e lógica que as ações levadas a cabo pelos Estados-Membros da UE.

Para fazer face a esta situação, os Estados da EFTA consideram que seria necessário fazer referência a todos os prazos e datas fixados nos atos da UE em questão e não à data de entrada em vigor das decisões do Comité Misto do EEE. Além disso, para ter em conta o facto de a decisão do Comité Misto n.º 55/2010 ter sido adotada três anos após a Diretiva propriamente

¹ JO L 181 de 15.7.2010, p. 23.

² JO L 58 de 3.3.2011, p. 82.

ditos, os Estados da EFTA consideram apropriado acrescentar um período adicional de três anos a todos os prazos e datas fixados nos atos da UE em questão.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA

O artigo 1.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, prevê que o Conselho determine, sob proposta da Comissão, a posição a adotar em nome da União em relação a este tipo de decisões.

A Comissão apresenta o projeto de decisão do Comité Misto do EEE para adoção pelo Conselho enquanto posição da União. A Comissão espera poder apresentar este documento ao Comité Misto do EEE o mais rapidamente possível.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE
sobre uma alteração do Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o Artigo 192.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu¹, nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 976/2009 da Comissão, de 19 de outubro de 2009, que estabelece as disposições de execução da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos serviços de rede², deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 268/2010 da Comissão, de 29 de março de 2010, que estabelece as modalidades de aplicação da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao acesso, em condições harmonizadas, das instituições e órgãos comunitários aos conjuntos e serviços de dados geográficos dos Estados-Membros³, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 1088/2010 da Comissão, de 23 de novembro de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 976/2009 no que respeita aos serviços de descarregamento e aos serviços de transformação⁴, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O Regulamento (UE) n.º 1089/2010 da Comissão, de 23 de novembro de 2010, que estabelece as disposições de execução da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho⁵, deve ser incorporado no Acordo EEE.

¹ JO L 305 de 30.11.1994, p. 6.

² JO L 274 de 20.10.2009, p. 9.

³ JO L 83 de 30.3.2010, p. 8.

⁴ JO L 323 de 8.12.2010, p. 1.

⁵ JO L 323 de 8.12.2010, p. 11.

- (5) O Regulamento (UE) n.º 102/2011 da Comissão, de 4 de fevereiro de 2011, que altera o Regulamento (UE) n.º 1089/2010 que estabelece as disposições de execução da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à interoperabilidade dos conjuntos e serviços de dados geográficos⁶, deve ser incorporado no Acordo EEE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar pela União no Comité Misto do EEE sobre a proposta de alteração do Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho,
O Presidente*

⁶ JO L 31 de 5.2.2011, p. 13.

ANEXO
DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º

de

que altera o Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, com a redação que lhe foi dada pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo XX do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º .../..., de ...¹...
- (2) O Regulamento (CE) n.º 976/2009 da Comissão, de 19 de outubro de 2009, que estabelece as disposições de execução da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos serviços de rede², deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 268/2010 da Comissão, de 29 de março de 2010, que estabelece as modalidades de aplicação da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao acesso, em condições harmonizadas, das instituições e órgãos comunitários aos conjuntos e serviços de dados geográficos dos Estados-Membros³, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O Regulamento (UE) n.º 1088/2010 da Comissão, de 23 de novembro de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 976/2009 no que respeita aos serviços de descarregamento e aos serviços de transformação⁴, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (5) O Regulamento (UE) n.º 1089/2010 da Comissão, de 23 de novembro de 2010, que estabelece as disposições de execução da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho⁵, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (6) O Regulamento (UE) n.º 102/2011 da Comissão, de 4 de fevereiro de 2011, que altera o Regulamento (UE) n.º 1089/2010 que estabelece as disposições de execução da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à

¹ JO L ...
² JO L 274 de 20.10.2009, p. 9.
³ JO L 83 de 30.3.2010, p. 8.
⁴ JO L 323 de 8.12.2010, p. 1.
⁵ JO L 323 de 8.12.2010, p. 11.

interoperabilidade dos conjuntos e serviços de dados geográficos⁶, deve ser incorporado no Acordo EEE.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Anexo XX do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. O texto das adaptações a) e b) do ponto 1j (Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) passam a ter a seguinte redação:

- «a) No que diz respeito aos Estados da EFTA, considera-se que os prazos fixados no artigo 6.º, alíneas a) e b), e no artigo 7.º, n.º 3, incluem um período adicional de três anos.
- b) No que diz respeito aos Estados da EFTA, considera-se que as datas fixadas no artigo 21.º, n.ºs 2 e 3 e no artigo 24.º, n.º 1, incluem um período adicional de três anos.»

2. Ao ponto 1jb (Decisão 2009/442/CE da Comissão) é aditada a seguinte adaptação:

«Para efeitos do presente Acordo, as disposições da decisão são adaptadas da seguinte forma:

- a) No que diz respeito aos Estados da EFTA, o ano referido no artigo 11.º, n.º 2, segundo parágrafo, é o mesmo que o ano referido no artigo 18.º, tal como adaptado para os Estados da EFTA.
- b) No que diz respeito aos Estados da EFTA, considera-se que a data referida no artigo 18.º inclui um período adicional de três anos.»

3. A seguir ao ponto 1jb (Decisão 2009/442/CE da Comissão) é aditado o seguinte:

«1jc. **32009 R 0976**: Regulamento (CE) n.º 976/2009 da Comissão, de 19 de outubro de 2009, que estabelece as disposições de execução da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos serviços de rede (JO L 274 de 20.10.2009, p. 9), alterado por:

- 32010 R 1088: Regulamento (UE) n.º 1088/2010 da Comissão, de 23 de novembro de 2010 (JO L 323 de 8.12.2010, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

No que diz respeito aos Estados da EFTA, considera-se que as datas fixadas no artigo 4.º incluem um período adicional de três anos.»

1jd. **32010 R 0268**: Regulamento (UE) n.º 268/2010 da Comissão, de 29 de março de 2010, que estabelece as modalidades de aplicação da Diretiva 2007/2/CE do

⁶ JO L 31 de 5.2.2011, p. 13.

Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao acesso, em condições harmonizadas, das instituições e órgãos comunitários aos conjuntos e serviços de dados geográficos dos Estados-Membros (JO L 83 de 30.3.2010, p. 8).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

No que diz respeito aos Estados da EFTA, considera-se que os prazos fixados no artigo 8.º incluem um período adicional de três anos.

1je. 32010 R 1089: Regulamento (UE) n.º 1089/2010 da Comissão, de 23 de novembro de 2010, que estabelece as disposições de execução da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à interoperabilidade dos conjuntos e serviços de dados geográficos (JO L 323 de 8.12.2010, p.11), alterado por:

– 32011 R 0102: Regulamento (UE) n.º 102/2011 da Comissão, de 4 de fevereiro de 2011 (JO L 31 de 5.2.2011, p. 13).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 976/2009, (UE) n.ºs 268/2010, 1088/2010, 1089/2010 e 102/2011 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em [...], desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações em conformidade com o disposto no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo*.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em [...]

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

*Os Secretários
do Comité Misto do EEE*

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]

